

## Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esportes

PORTARIA Nº 088 / 2011

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso das atribuições, e em conformidade com o disposto no Decreto Nº 12.828, de 04 de maio de 2011, que convoca a III Conferência Estadual do Trabalho Decente,  
**R E S O L V E**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da III Conferência Estadual do Trabalho Decente, que com esta se publica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE O SECRETÁRIO, em 09 de junho de 2011.

NILTON VASCONCELOS JÚNIOR

Secretário

REGIMENTO

III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE EMPREGO E TRABALHO DECENTE

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - A III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente - III CETD, convocada pelo Decreto nº 12.828 de 04 de maio de 2011, com a finalidade de promover um amplo debate envolvendo a temática de políticas públicas de trabalho, emprego e proteção social, terá os seguintes objetivos:

I - promover a discussão do tema emprego e trabalho decente;

II - subsidiar a formulação de proposta da Política Nacional de Trabalho Decente a partir das demandas do Estado da Bahia;

III - subsidiar a atualização do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente e sua agenda de trabalho;

Art. 2º - A III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente terá os seguintes temas norteadores das discussões:

I - geração de mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e tratamento;

II - erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil, em especial em suas piores formas; e

III - fortalecimento dos atores tripartites e o diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática.

Art. 3º - Os Grupos de Trabalho da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente devem desenvolver suas discussões buscando englobar os seguintes objetivos específicos previstos no Regimento da I Conferência Nacional do Trabalho Decente:

I - efetividade na formulação, execução e controle de uma Política Nacional de Emprego e Trabalho Decente, assegurando a participação das organizações de empregadores e de trabalhadores, de modo a fortalecer o tripartismo, bem como a relação com outras organizações da sociedade civil legalmente constituídas;

II - divulgar, debater e avaliar as prioridades e parâmetros estabelecidos para atuação do Poder Executivo na implementação do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente;

III - indicar prioridades de atuação do Poder Executivo na consecução da Política Nacional de Emprego e Trabalho Decente;

IV - propor aos governos Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal estratégias e diretrizes para formulação e consolidação de uma política nacional de emprego e trabalho decente e empresas sustentáveis;

V - propor e fortalecer mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com as organizações de empregadores e trabalhadores, assim como outras organizações da sociedade civil legalmente constituídas;

VI - recomendar medidas que fortaleçam o sistema público de emprego, trabalho e renda em todas as suas áreas de atuação, considerando as especificidades e potencialidades do

desenvolvimento local, bem como que fomentem a criação e desenvolvimento de empresas sustentáveis;

VII - propor políticas que fortaleçam a proteção social aos trabalhadores e trabalhadoras e suas famílias, em especial, dos grupos sociais mais vulneráveis;

VIII - propor programas de desenvolvimento sustentável de uma cultura voltada para o empreendedorismo e a economia solidária priorizando as mulheres, jovens, os negros e grupos vulneráveis;

IX - propor iniciativas com vistas à promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento e não-discriminação no mundo do trabalho, bem como para facilitar a transição das atividades informais para a formalidade;

X - propor a implementação, monitoramento e avaliação de políticas e de campanhas de informação e de prevenção voltadas à eliminação do trabalho forçado e do trabalho infantil, em especial, em suas piores formas e a implementação, monitoramento e avaliação de medidas relacionadas ao enfretamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;

XI - propor medidas e iniciativas para o fortalecimento do respeito aos princípios e direitos fundamentais do trabalho, da cultura do diálogo social e do tripartismo;

XII - propor medidas e iniciativas que fortaleçam a negociação coletiva;

XIII - propor medidas e iniciativas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores;

XIV - definir mecanismos e instrumentos de monitoramento da implementação das resoluções da I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente.

Art. 4º - Durante a III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente as discussões dos objetivos dispostos no artigo 1º terão como base o Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente, a Agenda Nacional de Trabalho Decente, a Agenda Bahia do Trabalho Decente e o Programa Bahia do Trabalho Decente, priorizando a precedência das questões de âmbito nacional.

Parágrafo único - As conferências realizadas nos âmbitos municipal/intermunicipal e/ou regional manterão como prioridade o temário previsto neste Regimento, podendo contemplar em sua agenda questões de interesse local.

Art. 5º - A III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente deverá propiciar a participação ampla e democrática de todos os segmentos da sociedade baiana envolvidos com o mundo do trabalho e seu relatório final deverá refletir a opinião de todos, nela representados.

Parágrafo único - Todas as discussões e os documentos da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente deverão obrigatoriamente observar as dimensões de gênero, racial e territorial do Estado da Bahia.

## CAPÍTULO II

### Da Realização

Art. 6º - A III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente terá abrangência estadual.

Art. 7º - A III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente será realizada em Salvador, capital do Estado da Bahia, nos dias 22 e 23 de setembro de 2011.

Art. 8º - A III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente será precedida de etapas Municipais e/ou Intermunicipais, além de Conferências Regionais, convocadas nos prazos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 7º do Decreto Estadual nº 12.828 de 04 de maio de 2011, quando serão eleitos os delegados para a III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente.

§ 1º - Na etapa municipal, a Comissão Municipal de Emprego e Renda integrará a Comissão Organizadora.

§ 2º - Para fins de validação, as Prefeituras e/ou a Comissão Municipal de Emprego encaminharão à Comissão Organizadora Estadual as informações relativas à agenda da respectiva conferência até 15 (quinze) dias antes da sua realização, conforme prevê o Decreto Estadual nº 12.828 de 04 de maio de 2011, que convoca a III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente.

Art. 9º - Serão convocadas 08 (oito) Conferências Regionais por deliberação do Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, ao final do prazo previsto para a convocação das conferências municipais e intermunicipais constante no § 2º do artigo 7º do Decreto nº 12.828 de 04 de maio de 2011 que convoca a III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente.

§ 1º - A deliberação pela realização das Conferências Regionais terá por base a análise da abrangência das conferências municipais e intermunicipais que foram convocadas.

§ 2º - As Conferências Regionais ocorrerão durante o mês de agosto de 2011 em grupos de municípios, formados a partir da união por proximidade de Territórios de Identidade, de acordo com deliberação do Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

§ 3º - A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte organizará as Conferências Regionais, em colaboração com os Poderes Públicos Municipais e com os Conselhos Municipais Tripartites de Trabalho e Renda.

## CAPÍTULO III

### Da Metodologia para Elaboração dos Relatórios

Art. 10 - Os relatórios das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais e a relação de delegados (as) para a III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente devem ser encaminhados à Comissão Organizadora Estadual, em até 15 (quinze) dias após a realização da respectiva conferência.

Art. 11 - Os resultados das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais e das Conferências Regionais serão sistematizados e reunidos pela Comissão Organizadora Estadual e servirão de subsídio para a III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente.

§ 1º - Os relatórios das Conferências Municipais, Intermunicipais e Regionais serão elaborados pelas respectivas Comissões organizadoras, a partir da identificação dos problemas/desafios e propostas aprovadas referentes ao temário.

§ 2º - Na elaboração do relatório deverão ser priorizados no máximo três problemas/desafios dos temas prioritários abordados de acordo com os objetivos e o temário da Conferência com a definição de duas propostas para o enfrentamento de cada um dos problemas/desafios.

§ 3º - Os relatórios das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais serão elaborados um para cada tema e encaminhados à Comissão Organizadora Estadual, no prazo previsto no artigo 10 deste Regimento, por endereço eletrônico da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente a ser divulgado posteriormente e em formato impresso para a Comissão Organizadora Estadual no seguinte endereço postal: Av. Luís Viana Filho, 2ª avenida, nº 200, CAB, Salvador-BA; CEP 41745-003 aos cuidados da Assessoria Especial da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

Art. 12 - O relatório da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente será elaborado com base no resultado dos debates, propostas e resoluções das Sessões Plenárias da Conferência, sob a coordenação da Comissão Organizadora Estadual.

Parágrafo único - Os relatórios da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente, além de encaminhado para subsidiar a 1ª Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente, serão disponibilizados no Portal do Trabalho Decente ([www.setre.ba.gov.br/trabalhodecente](http://www.setre.ba.gov.br/trabalhodecente)) e encaminhados para discussão no Comitê Gestor para o Programa Bahia do Trabalho Decente.

## CAPÍTULO IV

### Da Participação

Art. 13 - A III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos de interessados nas questões relativas aos temas da previstos no artigo 2º deste Regimento.

Art. 14 - São participantes da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente:

I - delegados(as) natos(as) e delegados(as) eleitos(as);

II - convidados(as) da Comissão Organizadora Estadual;

III - observadores(as).

§ 1º - Serão delegados(as) todos(as) aqueles(as) eleitos(as) nas Conferências Municipais, Intermunicipais e Regionais, bem como os membros titulares e suplentes do Comitê Gestor para o Programa Bahia do Trabalho Decente, estes últimos na condição de delegados(as) natos(as), todos(as) com direito a voz e voto em todas as instâncias da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente;

§ 2º - Serão convidados(as) todos(as) aqueles(as) previamente selecionados pela Comissão Organizadora Estadual para colaboração nas discussões ou apresentação de exposições e palestras, bem como personalidades, representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais com atuação de relevância na temática de emprego e trabalho decente, com direito apenas a voz;

§ 3º - Serão observadores(as) todos(as) os(as) demais participantes não integrantes dos segmentos citados nos §§ 1º e 2º, previamente inscritos(as) na III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente, credenciados(as) como representantes de governos, trabalhadores, empregadores, representações da sociedade civil organizada e movimentos sociais, com direito a voz apenas nos grupos de trabalho.

§ 4º - Os(as) observadores(as) deverão realizar pré-inscrição de acordo com orientações da Comissão Organizadora Estadual a serem divulgadas em data oportuna, a qual observará a ordem de inscrição até atingir ao número de vagas disponibilizadas, e deverão confirmar sua inscrição no dia da realização da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente.

§ 5º - Cada delegado(a) terá direito a um único voto.

§ 6º - A III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente terá composição total de até o limite de 454 delegados(a).

Art. 15 - A participação da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente deve contemplar as representações a seguir:

I - Membros das instituições que compõem o Comitê Gestor do Programa Bahia do Trabalho Decente;

II - Outros representantes de órgãos do Governo da Bahia;

III - Outros representantes de órgãos federais;

IV - Outras representações de trabalhadores;

V - Outras representações de empregadores;

VI - Representantes de órgãos municipais;

VII - Participantes das reuniões das Câmaras temáticas;

VIII - Universidades;

VIII - Organizações Sociedade civil legalmente constituídas, interessadas e comprometidas com o temário enumerado no artigo 2º deste Regimento;

IX - Coordenação dos Territórios de Identidade;

X - Comissões municipais Tripartites de Emprego, Trabalho e Renda;

XI - Representantes de comunidades tradicionais;

XII - Pesquisadores sobre os temas da Agenda Bahia do Trabalho Decente.

§ 1º - A ausência de representações de quaisquer das instituições dispostas nos incisos deste artigo não constituirá impedimento para a realização da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente, nem influenciará na validade dos resultados da mesma.

§ 2º - Para atingir a representatividade prevista no caput deste artigo, será realizada ampla divulgação da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente e das formas de inscrição.

Art. 16 - Durante as Conferências Municipais, Intermunicipais e/ou Regionais serão eleitos os delegados dentre os participantes, garantido o caráter tripartite determinado para a I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente e observada a obrigatoriedade de participação dos(as) indicados(as), comprovada por lista de presença.

§ 1º - As Conferências Municipais e Intermunicipais elegerão delegados(as), sendo, no mínimo 03 (três) delegados, um do Poder Executivo, um representante dos trabalhadores e um representante dos empregadores, de acordo com a população total do município, ou da soma total da população dos municípios participantes na hipótese das intermunicipais, a saber:

I - Municípios com até 30 mil habitantes: 03 (três) delegados;

II - Municípios com população de 31 mil a 100 mil habitantes: 06 (seis) delegados;

III - Municípios com mais de 100 mil habitantes: 10 (dez) delegados;

IV - Municípios com mais de 1 milhão habitantes: 30 (trinta) delegados.

§ 2º - Durante as Conferências Regionais serão eleitos(as) delegados(as) de acordo com a população total dos Territórios de Identidade participantes, sendo distribuídos(as) entre os segmentos de trabalhadores, empregadores, governos e outras organizações.

§ 3º O número de delegados a serem eleitos em cada uma das 08 (oito) Conferências Regionais será proporcional à população total da soma dos municípios abrangidos na forma prevista no § 2º deste artigo, conforme critérios a serem publicados posteriormente por ato do Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

§ 4º Na definição do número de delegados para cada Conferência Regional será deduzido, para efeito do cálculo, a população do município que realizar ou participar de Conferência Municipal ou Intermunicipal.

§ 5º O município que realizar Conferência Municipal ou Intermunicipal que participar de Conferência Regional não poderá eleger delegados.

§ 6º - Os nomes dos(as) delegados(as) das Conferências Municipais, Intermunicipais e/ou Regionais comporão os relatórios enviados conforme disposto no art. 10 deste Regimento, devendo constar nome completo da(o) delegada(o), categoria (trabalhadores, empregadores, governo, sociedade civil ou outras organizações), RG, CPF, endereço completo, telefone de contato, instituição que representa e endereço eletrônico (se houver), raça/etnia, gênero e idade.

§ 7º - A composição das delegações municipais, intermunicipais e regionais para a III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente deverá observar as dimensões étnico-racial, devendo haver paridade entre homens e mulheres, sendo obrigatório observar a cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de gênero.

Art. 17 - O(a) delegado(a) titular eleito(a) terá um suplente do mesmo segmento, que somente será credenciado(a) na ausência do(a) titular.

§ 1º - A substituição do(a) titular pelo(a) suplente a que se refere o caput deste artigo deverá ser comunicada à Comissão Organizadora Estadual pelo(a) delegado(a) eleito(a), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente ou prazo menor, em caso de natureza fortuita, desde que devidamente justificado.

§ 2º - Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada uma carta de substituição assinada pela(o) responsável da Comissão Organizadora Municipal ou pela(o) delegada(o) impossibilitada(o) de comparecer à III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente.

Art. 18 - Deverão ser eleitos para a I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente 50 (cinquenta) delegados(as) assim relacionados(as):

I - 30% (trinta por cento) de delegados(as) do Poder Executivo;

II - 30% (trinta por cento) de delegados(as) empregadores;

III - 30% (trinta por cento) de delegados(as) trabalhadores;

IV - 10% (dez por cento) de delegados(as) de outras organizações.

§ 1º - A delegação deverá conter a diversidade temática e de segmentos, bem como representantes da capital e do interior.

§ 2º - Para os fins do caput desse artigo, somente poderá ser votado(a) o(a) participante que apresentar frequência integral nos dias 22 e 23 de setembro de 2011 durante a III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente, devidamente comprovado através de assinatura lançada nas listas de presença.

§ 3º - As delegações das Conferências Regionais observarão os percentuais de composição previstos neste artigo.

§ 4º - A impossibilidade do preenchimento dos percentuais previstos neste artigo, por alguma das representações, não impedirá a composição da delegação, nem implicará em alteração do respectivo percentual a que cada representação tem direito.

Art. 19 - Para cada plenária de eleição de segmento previsto no art. 17 deste Regimento será designada uma comissão eleitoral composta por um presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, com as seguintes atribuições:

I - organizar o pleito do respectivo segmento;

II - verificar a condição de elegibilidade do(a) candidato(a) a que se refere o art. 16, § 1º deste Regimento;

III - Observar nas candidaturas o atendimento dos critérios estabelecidos neste Regimento;

IV - Controlar o processo de apuração dos votos;

V - Proclamar os resultados das votações;

VI - Encaminhar para a mesa Coordenadora da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente os nomes dos(as) candidatos(as) escolhidos(as) nas plenárias de segmento para eleição na plenária geral.

Parágrafo Único - Os membros da comissão eleitoral, escolhidos pela Comissão Organizadora Estadual, não poderão se candidatar ao pleito.

Art. 20 - As votações das eleições de delegados(as) para a I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente serão feitas por meio do uso do crachá, pessoal e intransferível, fornecido aos delegados pela Secretaria Executiva da III Conferência Estadual

de Emprego e Trabalho Decente, observando-se que, no caso de extravio, não será fornecida 2ª via.

§ 1º - As votações serão feitas por contraste e, em caso de dúvida, por contagem dos crachás, sendo aprovadas por maioria simples.

§ 2º - O controle do uso de crachás de delegados(as) durante as votações será de responsabilidade da mesa coordenadora dos trabalhos da eleição.

§ 3º - Serão considerados delegados(as) titulares para a etapa nacional os eleitos pela plenária geral com maior número de votos entre os(as) candidatos(as) de cada segmento e suplentes os candidatos com maior número de votos em ordem decrescente.

§ 4º - A coordenação dos(as) delegados(as) do governo estadual fica a cargo da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

## Capítulo V

### Seção I

#### Da Organização

Art. 21 - A III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente será presidida pelo Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

Art. 22 - A Comissão Organizadora Estadual é responsável por garantir o apoio técnico e administrativo para realização da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente.

Art. 23 - A estrutura funcional da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente será definida pela Comissão Organizadora Estadual, com base nos temas previstos no art. 2º deste Regimento e no relatório consolidado das Conferências Municipais, Intermunicipais e/ou Regionais.

### Seção II

#### Da Comissão Organizadora Estadual

Art. 24 - A Comissão Organizadora Estadual será composta por membros, titular e suplentes, do Comitê Gestor para o Programa Bahia do Trabalho Decente, instituído pelo Decreto nº 11.229 de 06 de outubro de 2008, bem como por outros servidores da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e dois representantes, titular e suplente, da União dos Municípios da Bahia - UPB.

§ 1º - A presidência da Comissão Organizadora Estadual será exercida pelo Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e na sua ausência, pelo(a) seu(sua) suplente do Comitê Gestor para o Programa Bahia do Trabalho Decente.

§ 2º - A Comissão Organizadora Estadual desenvolverá suas atividades buscando atender os aspectos técnicos, políticos e administrativos.

§ 3º - A Comissão Organizadora Estadual será instituída por Portaria do Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e publicada no Diário Oficial do Estado, a qual indicará o nome dos integrantes.

### Seção III

#### Das Atribuições da Comissão Organizadora Estadual

Art. 25 - À Comissão Organizadora Estadual da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente compete:

I - organizar, acompanhar e avaliar a realização da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente;

II - definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente;

III - articular e viabilizar a execução de tarefas específicas para a realização da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente;

IV - definir o formato das atividades da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente, bem como o critério para participação dos convidados, expositores nacionais e internacionais dos temas a serem discutidos;

V - planejar a organização da infra-estrutura necessária à realização da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente;

VI - organizar e manter os arquivos referentes à III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente;

VII - obter junto aos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;

VIII - articular-se, especialmente, com a Assessoria de Comunicação Social da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e com a Secretaria de Comunicação Social - SECOM,

visando à elaboração de um plano geral de Comunicação da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente;

IX - monitorar o andamento das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais e Regionais, especialmente, no recebimento de seus relatórios finais;

X - elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente;

XI - Elaborar o Regulamento a ser aprovação na sessão plenária de instalação da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente;

XII - mobilizar parceiros e entidades para participarem da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente.

§ 1º - Para o desenvolvimento das suas competências, a Comissão Organizadora Estadual poderá organizar-se em Subcomissões temáticas.

§ 2º - Para os fins de sistematização de resultados e elaboração de relatório, previstos nos artigos 11 e 12 deste Regimento, a Comissão Organizadora Estadual instituirá uma Comissão Relatora.

§ 3º - Todos os membros do Comitê Gestor do Programa Bahia do Trabalho Decente que integrarem a Comissão Organizadora Estadual comporão um Comitê Executivo, com o objetivo de apoiar na realização da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente, especialmente no que tange ao disposto nos incisos I, II, IV, X, XI e XII do caput deste artigo.

§ 4º O Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte poderá instituir Coordenação Executiva com servidores da própria Secretaria para dar apoio administrativo e organizar a III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente, podendo delegar a esta Coordenação as atribuições previstas nos artigos III, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 24 deste Regimento.

## Capítulo VI

### Do Credenciamento

Art. 26 - O credenciamento dos(as) delegados (as), convidados(as) e observadores(as) previamente inscritos deverá ser feito pessoalmente no dia 21 de setembro de 2011, das 08:00 às 11:00, junto à recepção instalada no local onde será realizada a III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente, mediante a apresentação de documento oficial de identidade com foto.

## Capítulo VII

### Da Estrutura

Art. 27 - A III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente obedecerá à programação elaborada e aprovada pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 28 - A III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente terá a seguinte estrutura:

I - Painel de Abertura;

II - Grupos de Trabalho;

III - Plenárias.

Parágrafo único - O Regulamento da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente definirá a dinâmica e a metodologia das atividades durante a sua realização.

## Capítulo VIII

### Das Disposições Gerais

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da III Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente.

---